

NARA BORG CYPRIANO MACHADO
Secretária de Estado de Direitos Humanos

MARCELO CALMON DIAS
Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos

Protocolo 677752

PORTARIA CONJUNTA SEDH/SEGER Nº 17- R, DE 10 DE JUNHO DE 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE

DIREITOS HUMANOS - SEDH e O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 15, §5º e no art. 16, parágrafo único, do Decreto nº 4576-R, de 10 de fevereiro de 2020,

CONSIDERANDO o disposto no art. 18, da Portaria Conjunta SEDH/SEGER Nº 01-R, de 08 de abril de 2021, e o que consta no processo e-docs nº 2021-S8FVJ,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder credenciamento no Sistema Digital de Consignações à Pessoa Jurídica abaixo relacionada:

NOME	CNPJ
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE DE SÃO ROQUE DO CANAÃ	04.073.548/0001-12

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NARA BORG CYPRIANO MACHADO
Secretária de Estado de Direitos Humanos

MARCELO CALMON DIAS
Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos

Protocolo 677753

PORTARIA Nº 371-S, DE 14 DE JUNHO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 46, alínea "o", da Lei 3043 de 31 de dezembro de 1975, c/c o artigo 301, § 3º, inciso VIII, da Lei Complementar nº 46/94 e, tendo em vista o que consta do processo nº 2021-WGZH3;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER 03 (três) meses de Férias Prêmio a servidora abaixo relacionada, nos termos do artigo 111 da Lei Complementar nº 46/94 e suas alterações:

	Nº FUNC.	NOME	CARGO	DECÊNIO
1.	2538180/4	ADRIANA TARDIN DE REZENDE MISSAGIA	CIRURGIÃO-DENTISTA PREVIDENCIÁRIO	02/03/2010 a 01/03/2020

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CALMON DIAS
Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos

Protocolo 677846

PORTARIA CONJUNTA SEGER/SESA Nº 01-R, DE 14 DE JUNHO DE 2021.

Disciplina o retorno ao trabalho presencial dos servidores públicos estaduais e estagiários do Programa Jovens Valores, pertencentes ao grupo de risco, imunizados com a vacina contra a COVID-19.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS e o SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no exercício de suas atribuições legais;

RESOLVEM:

Art. 1º DETERMINAR que os servidores públicos estaduais e estagiários do Programa Jovens Valores, imunizados com a **VACINA CONTRA A COVID-19** e que estiverem em atividade remota por pertencerem ao grupo de risco do novo coronavírus (COVID-19), em conformidade com o disposto no Decreto nº 4727-R, de 12 de setembro de 2020, alterado pelo Decreto nº 4905-R, de 12 de junho de 2021, e na Portaria nº 37-R, de 31 de março de 2021, deverão retornar ao trabalho presencial.

§ 1º Fica excepcionado o retorno previsto no caput deste artigo às servidoras e estagiárias gestantes.

§ 2º O retorno ao trabalho presencial deverá ocorrer de acordo com a data da vacina contra a COVID-19 atendo-se aos períodos especificados a seguir:

I - Vacina COVISHIELD (Oxford/Fiocruz): 28 dias após a aplicação da primeira dose.

II - Vacina CORONAVAC

(Sinovac/Butantan): 14 dias após a aplicação da segunda dose.

III - Vacina PFIZER (BioNTech): 28 dias após a aplicação da primeira dose.

IV - Vacina JANSSEN (Johnson & Johnson): 28 dias após a aplicação da dose única.

§ 3º Os servidores e estagiários do Programa Jovens Valores que já tiverem sido imunizados e cumprido os prazos previstos no §2º deste artigo deverão retornar às suas atividades presenciais no **dia 16 de junho de 2021 (quarta-feira)**, e em caso de não comparecimento passarão a contar falta a partir desta data.

§ 4º Os servidores e estagiários do Programa Jovens Valores que a partir da publicação desta portaria que cumprirmos os prazos previstos no §2º deste artigo deverão retornar às suas atividades presenciais no dia útil subsequente ao seu cumprimento, ou em escala imediatamente posterior, quando servidor em regime de escala.

Art. 2º Os servidores e estagiários do Programa Jovens Valores com contra-indicação médica para uso do imunizante contra a COVID-19 deverão apresentar laudo médico, para que, no que couber, seja providenciada a readaptação setorial.

Art. 3º Os servidores e estagiários do Programa Jovens Valores pertencentes ao grupo de risco somente poderão retornar às atividades presenciais quando imunizados, nos termos do art. 1º.

§ 1º Caberá manutenção em atividade remota às lactantes e estagiários menores de 18, ainda

não imunizados, enquanto não forem alcançados pelo Calendário Estadual de Vacinação.

§ 2º Salvo os alcançados pela hipótese descrita no art.2º, aos servidores e estagiários que não retornarem ao trabalho presencial na forma prevista desta portaria será aplicada falta injustificada.

Art.4º Os servidores e estagiários do Programa Jovens Valores a que se refere no caput do art. 1º deverão encaminhar, por e-Docs, à unidade de recursos humanos do Órgão/Entidade no qual esteja vinculado, o comprovante da imunização juntamente com a informação da data de retorno e se apresentar à chefia imediata para as atividades presenciais.

§1º Deverá a chefia imediata, ao atestar a frequência, observar a data de retorno do servidor às atividades presenciais.

§2º A unidade de recursos humanos deverá anexar o comprovante de imunização ao processo e-Docs que originou a homologação do regime de trabalho remoto.

§3º Compete à unidade de recursos humanos realizar o controle do retorno dos servidores às atividades presenciais no âmbito de seu Órgão/Entidade.

Art. 5º Aos servidores que atuam no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde aplica-se, no que couber, a Portaria Sesa nº 092-R de 06 de maio de 2021 e suas alterações, ou aquela que sobrevier.

Art. 6º Prorrogar, até 30 de junho de 2021, as medidas estabelecidas pela Portaria nº 37-R, de 31 de

março de 2021.

Art. 7º Prorrogar, até 30 de junho de 2021, as medidas estabelecidas pelo Decreto nº 4727-R, de 12 de setembro de 2020, alterado pelo Decreto nº 4905-R, de 12 de junho de 2021.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

MARCELO CALMON DIAS
Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos

NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR
Secretário de Estado da Saúde
Protocolo 677915

PORTARIA Nº 044-S, DE 14 DE JUNHO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO, no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 65, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

EXONERAR, na forma do art. 61, § 2º, alínea "a", da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **BRUNELLA CINTRA SODRÉ**, do cargo de provimento em comissão de Gerente de Atos Legislativos, Ref. QCE-03, da Secretaria de Estado do Governo - SEG.

GILSON DANIEL BATISTA
Secretário de Estado do Governo
Protocolo 677918